



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0494/2022.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que denomina praça Alonso Ferreira de Moraes, o logradouro público inominado localizado na altura da Rua Victorio Santim, nº 708, Vila Carmosina no Distrito de Itaquera.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações, o Executivo esclareceu tratar-se de logradouro público inominado e que o nome proposto não configura homonímia, tendo apresentado sugestão de nova descrição para melhor identificação do logradouro.

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo em seu ofício resposta ao pedido de informações desta Comissão:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 494/22.

Denomina Praça Alonso Ferreira de Moraes o espaço livre implantado sobre o sistema viário na confluência das duas pistas da Rua Victorio Santim, localizado no setor 114, entre as quadras 77 e 86, no Distrito de Itaquera, na Subprefeitura de Itaquera.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada Praça Alonso Ferreira de Moraes, o espaço livre implantado sobre o sistema viário na confluência das duas pistas da Rua Victorio Santim, localizado no setor 114, entre as quadras 77 e 86, no Distrito de Itaquera, na Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,